

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DA  
CAPITAL-SP

I.P. 03/15

Consta do incluso auto de inquérito policial que no dia 9 de novembro de 2014, por volta de 21:40 h., na Avenida Roland Garros, 1.171, Vila Medeiros, **RHENAN BENTO DA SILVA**, qualificado às fls. 172, utilizando-se de recurso que dificultou a defesa das vítimas, assumiu o risco de produzir o resultado morte e atingiu, violentamente, com seu automóvel Fiat/Marea Week SX, placas CTD-9996-SP, o infante Kauan Israel Castro da Silva, causando-lhe, em consequência, os ferimentos descritos pelo laudo de exame necroscópico de fls. 195, que foram a causa de sua morte. Na mesma oportunidade também atingiu Yasmin Vitoria da Silva Martins, Luiz Eduardo Martins, Raquel Felipe da Silva, Italo Guilherme da Silva Martins, Yago Mateus da Silva Martins, Alan Cardec Pirola, Renata Felipe da Silva Pirola , Tatiany Biculco da Silva, Thayrene Ingrid Castro Marcelino, Karolayne Ingrid Castro Marcelino, causando-lhes os ferimentos descritos nos laudos de exame de corpo de delito de fls. 186, 188,190, 192, 194, 208, 212, 218, 214 e Kátia de Castro Silva, Mara Sibebe Carmona Pirola, Kickoly Carmona Pirola, causando-lhes os ferimentos descritos nos laudos de exame

de corpo de delito que serão oportunamente juntados aos autos, só não se consumando o delito por circunstâncias alheias a sua vontade, ou seja, porque, embora, depois do choque, o acusado tenha tentado imprimir velocidade ao veículo, este não saiu do lugar e também porque as vítimas receberam pronto e eficaz socorro médico .

Conforme se logrou apurar, o increpado transitava, no local dos fatos, na condução do automóvel acima mencionado, em alta e incompatível velocidade (118 km/h, conforme laudo de fls. 145/162), sem ser habilitado para conduzir veículos automotores, momento em que perdeu o controle sobre ele e ingressou na calçada, colidindo contra as vítimas que ali se encontravam e que haviam acabado de participar do culto de uma igreja evangélica. Mesmo com o seu veículo em cima de algumas vítimas e de frente para outras, o acusado acelerou, buscando a fuga do local, mas não obteve êxito, pois o automóvel ficou prensado entre a parede do imóvel ali localizado e o veículo Fiat/Prêmio placas CCH-6885-SP, que se encontrava estacionado no leito carroçável da rua, como demonstra o laudo de fls. 145/162.

Assim agindo o acusado utilizou-se de recurso que dificultou a defesa das vítimas, já que estas foram apanhadas de inopino, no momento em que estavam em cima da calçada e tinham acabado de sair da igreja.

Consta ainda que nas mesmas condições espaciais e temporais acima descritas o acusado Rhenan deixou de prestar imediato socorro ou de solicitar auxílio de autoridade pública às vítimas que foram lesionadas por conta de sua conduta acima descrita.

Conforme se apurou, o acusado, logo após atingir os ofendidos e não ter êxito em sair dali com o seu veículo, abandonou-o e

evadiu-se do local, sem prestar qualquer socorro às vítimas, apesar do desespero em que elas se encontravam.

Consta, também dos autos, que o denunciado, no mesmo dia e horário acima mencionados, afastou-se de acidente por ele provocado para fugir da responsabilidade civil e criminal que lhe poderia ser atribuída.

Conforme se apurou, o denunciado trafegava no local dos fatos em elevada velocidade, colheu as vítimas que estavam na calçada e evadiu-se dali, acreditando que não seria identificado, já que o veículo estava em nome de outra pessoa.

Consta, ainda, do incluso auto de inquérito policial que no dia 9 de novembro de 2014, por volta de 21:40 h., na Avenida Roland Garros, 1.171, Vila Medeiros, **RHENAN BENTO DA SILVA** , **MICHELE CRISTINA REIS LEFUNDES**, qualificados, respectivamente às fls.172 e 139 e terceira pessoa não identificada, previamente ajustados e com unidade de propósitos guardavam e transportavam drogas sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar.

Conforme se apurou, os acusados transportavam e guardavam as substâncias entorpecentes fotografadas às fls. 159/162, constantes do laudo de constatação de fls. 93/94 e do laudo de exame químico-toxicológico a ser oportunamente juntado aos autos, consistentes em 24 (vinte quatro) invólucros de papel alumínio e 1 (um) invólucro de plástico da substância entorpecente conhecida como maconha e 15 (quinze) frascos de plástico incolor, tipo “ependorf”, de formato cônico, contendo em seu interior a substância entorpecente conhecida como cocaína.

Logo após a fuga dos denunciados foi acionada a Polícia Militar que ali compareceu e preservou o local dos fatos até que a Polícia Técnica chegasse. Ao fazer a perícia, os *experts* lograram localizar a droga acima mencionada no interior do veículo dos acusados, no assoalho, atrás do banco do motorista, embalada para futura venda.

Consta, também do incluso auto de inquérito policial que no dia 9 de novembro de 2014, por volta de 21:40 h., na Avenida Roland Garros, 1.171, Vila Medeiros, **RHENAN BENTO DA SILVA**, **MICHELE CRISTINA REIS LEFUNDES**, qualificados, respectivamente às fls.172 e 139 e terceira pessoa não identificada, previamente ajustados e com unidade de propósitos, associaram-se para praticar, reiteradamente ou não, o delito retro descrito.

Ante o acima exposto, denuncio **RHENAN BENTO DA SILVA**, qualificado às fls. 172, pela prática do delito previsto pelo artigo 121, § 2º, IV c.c. artigo 121, § 2º, IV, c.c. artigo 14, II, todos do Código Penal, por 14 (catorze) vezes, c.c 305 do CTB, c/c artigo 304 do CTB, c.c artigos 33 e 35 da Lei 11.343/ 06, na forma do artigo 69 do Código Penal e **MICHELE CRISTINA REIS LEFUNDES**, qualificada às fls. 139 pela prática dos delitos previstos pelos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/ 06, na forma do artigo 69 do Código Penal e requeiro que R.A. esta, sejam os acusados citados, sejam ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, procedendo-se o seu interrogatório, prosseguindo-se o feito até decisão de pronúncia e posterior condenação por este E. Tribunal do Júri, tudo de acordo com art. 394 e segs. e 406 e segs. do Código de Processo Penal.

TESTEMUNHAS: KÁTIA DE CASTRO SILVA- vítima (fls. 183)

04)

THAYRENE INGRID CASTRO MARCEL-vítima (fls.

LUIZ EDUARDO MARTINS- vítima (fls.121)

SEBASTIÃO LUIZ MARTINS- vítima-(fls.04)

RAQUEL FELIPE DA SILVA- vítima-(fls.124)

MARA SIBELE CARMONA PIROL- vítima-(fls.182)

TATIANY BIFULCO DA SILVA- vítima-(fls.127)

YAGO MATEUS DA SILVA MARTINS- vítima-(fls.05)

RENATA FELIPE DA SILVA PIROLA- vítima-(fls.199)

ALAN CARDEC PIROLA- vítima-(fls.27)

VALDIR ANTONIO DE ALMEIDA-PM-(fls.116)

JÚLIO CÉSAR CORREIA DE SOUZA-PM- (fls.119)

IRACY DE ALMEIDA COSTA BIFULCO- (fls. 129)

TESTEMUNHA PROTEGIDA- (fls.198)

PAULO DELGADO- perito- (fls.145)

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

ANDRÉ LUIZ BOGADO CUNHA

PROMOTOR DE JUSTIÇA